

Dispositivo

1. A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 20 de junho de 2012 (processo R 1845/2011-4), é anulada na medida em que anulou parcialmente a decisão da Divisão de Anulação e indeferiu o pedido de declaração de nulidade da marca comunitária n.º 6 375 398 relativamente às «máscaras de esqui» e às «máscaras de snowboard».
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. A Demon International, LC e a Big Line Sas di Graziani Lorenzo suportarão as suas próprias despesas, incluindo as efetuadas na Câmara de Recurso.
4. O IHMI suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 331 de 27.10.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de fevereiro de 2014 — dm-drogerie markt/IHMI — Semtee (CALDEA)

(Processo T-26/13) (¹)

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária CALDEA — Marca nominativa internacional anterior BALEA — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Inexistência de semelhança dos sinais — Artigo 8.º n.º 1, b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2014/C 93/39)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: dm-drogerie markt GmbH & Co. KG (Karlsruhe, Alemanha) (representantes: O. Bludovsky, B. Beinert e A. Bender, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: P. Geroulakos, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Semtee (Escaldes Engornay, Andorra)

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 10 de outubro de 2012 (processo R 2432/2011-1), relativa a um processo de oposição entre dm-drogerie markt GmbH & Co. KG e Semtee.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.

2. A dm-drogerie markt GmbH & Co. KG é condenada nas despesas.

(¹) JO C 86, de 23.3.2013

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 20 de janeiro de 2014 — Romonta/Comissão

(Processo T-614/13 R)

(«*Processo de medidas provisórias — Ambiente — Diretiva 2003/87/CE — Regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa — Atribuição de licenças de emissão a título gratuito a partir de 2013 — Pedido de reconhecimento de um caso de rigor excessivo — Falta de urgência*»)

(2014/C 93/40)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Romonta GmbH (Amsdorf, Seegebiet Mansfelder Land, Alemanha) (representantes: I. Zenke, M. Vollmer, C. Telschow e A. Schulze, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: E. White, C. Hermes e K. Herrmann, agentes)

Objeto

Pedido de suspensão da execução do artigo 1.º, n.º 1, da Decisão 2013/448/UE da Comissão, de 5 de setembro de 2013, relativa às medidas nacionais de execução para a atribuição transitória a título gratuito de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 240, p. 27), na medida em que é recusada a atribuição de licenças de emissão à recorrente por rigor excessivo.

Dispositivo

1. O pedido de medidas provisórias é julgado improcedente.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Recurso interposto em 24 de dezembro de 2013 — Deloitte Consulting/Comissão

(Processo T-688/13)

(2014/C 93/41)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Deloitte Consulting CVBA (Diegem, Bélgica) (representantes: K. De hernois e N. Korogiannakis, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia